

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000 <u>JAGUARIÚNA - SP</u>

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 16 de abril de 2008.

Dispõe sobre substituição do Anexo Único da Lei Complementar nº 136/2008, que institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 136, de 31 de janeiro de 2008, fica substituído pelo Anexo Único que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.,

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16/de abril de 2008.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

FERNANDO PIÑTO CATÃO

Secretário



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000 <u>JAGUARIÚNA - SP</u>

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2008.

Grupo	Qtde.	Quadro do Magistério	Classe	Nível	Carga Horária Mensal	Salário e/ou Vencimento Mensal
ΛА	27	Professor de Educação Infantil	2	-	120	1.260,95
	01	Professor de Educação de Jovens e Adultos	2	-	120	
ВВ	73	Professor de Educação Infantil	2	1	120	
	105	Professor de Educação de Jovens e Adultos Professor de Ensino Fundamental	2	I	120	1.387,05
		de 5 ^a a 8 ^a Série	2	-	120	
CC	01	Professor de Educação Infantil	2	11	120	
	01 04	Professor de Educação de Jovens e Adultos Professor de Ensino Fundamental	2	ĪĪ	120	1.525,75
	Ŀ	de 5 ^a a 8 ^a Série	2	I	120	
DD	32	Professor de Ensino Fundamental de la a 4ª Série e Educação Especial	2	-	150	1.576,25
EE	85	Professor de Ensino Fundamental de 1º a 4º Série e Educação Especial	2	I.	150	1.733,88
FF	01	Professor de Ensino Fundamental de la a 4ª Série e Educação Especial	2	11	150	1.907,26
GG	14	Coordenador Pedagógico	i	-	200	2.973,24
	05	Vice Diretor de Escola	1	-	200	
HH	10 02	Diretor de Escola Supervisor Escolar	1 1		200 200	3.270,56
Total	367				<u> </u>	



Jul